



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.723 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 46.931

## PROJETO DE LEI Nº 9.583

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 16-931

<b>Matéria: PL 9.583</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/06/2006	CJR CEFO OAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/06/2006	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 242/2006**  
**Processo n.º 8.916-4/2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO 147001-6 (1459 046503)

Ns.	04
Doc.	46921

**Jundiaí, 14 de junho de 2006.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade aumentar o quantitativo dos cargos de Orientador Social, Assistente Social e Psicólogo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 04  
proc. 46 931

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
23 / 06 / 2006

Processo n.º 8.916-4/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSJ, CEO e CAT  
*[Signature]*  
Presidente  
20/06/2006

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
25/07/2006

**PROJETO DE LEI N.º 9.583**

**Art. 1º** - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criados pelas Leis n.º 3.067, de 10 de junho de 1987 e n.º 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, n.º 3.219, de 14 de julho de 1988, n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989, n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, n.º 4.359, de 30 de maio de 1994, n.º 4.811, de 13 de junho de 1996, n.º 4.834, de 22 de agosto de 1996, n.º 5.334, de 26 de novembro de 1999, n.º 5.801, de 07 de maio de 2002, e n.º 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação n.º 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	CS
Proc.	46.939

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, a presente propositura, que tem por finalidade aumentar o quantitativo dos cargos de Orientador Social, Assistente Social e Psicólogo.

Esclarecemos que se impõe o aumento do quantitativo do efetivo daqueles cargos a fim de assegurar o atendimento aos munícipes junto ao Centro de Referência da Assistência Social, Departamento da Criança e do Adolescente e Departamento de Ação Social.

Salientamos que aqueles profissionais exercerão suas atividades junto às crianças e adolescentes em situações de risco social, prestando, ainda, serviços ao abrigo “Casa Sol”, que atende mulheres vítimas de violência.

Ressaltamos que a proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Resceita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.285.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.823.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	179.856.610	51,30	206.852.824	51,30	239.317.010	51,30	272.845.064	51,30	303.730.213	51,30	334.832.187	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.338.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	254.923.036	56,78	263.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.284	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Concessões de Garantias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Montante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizadas no período	19.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.871	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 8916/06

Jundiaí, 4/5/2006

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Panimochi  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 06  
Proc. 06.931

fls. 03  
Proc. 46.921



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>409.461.990</b>	<b>476.379.082</b>	<b>541.831.597</b>	<b>592.066.692</b>	<b>615.749.360</b>	<b>640.379.334</b>	<b>665.994.507</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	166.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.464.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.686	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.936
IIBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.208.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.076	28.245.335
Receta Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.686
Receta Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.686
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.440.000	17.066.400	17.749.056	18.459.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.761	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.500.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.599.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.859.761	108.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.240.301
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)</b>	<b>382.062.005</b>	<b>450.289.427</b>	<b>505.324.553</b>	<b>588.537.854</b>	<b>589.199.160</b>	<b>612.767.127</b>	<b>637.277.812</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.508	562.376	1.026.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.485	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(V+VI+VII)</b>	<b>1.027.485</b>	<b>1.346.945</b>	<b>502.944</b>	<b>6.670.000</b>	<b>6.936.800</b>	<b>7.214.272</b>	<b>7.502.843</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VII)</b>	<b>383.089.499</b>	<b>461.636.372</b>	<b>505.827.497</b>	<b>573.207.854</b>	<b>596.135.960</b>	<b>619.981.399</b>	<b>644.780.655</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>332.748.019</b>	<b>381.145.874</b>	<b>419.915.327</b>	<b>495.018.698</b>	<b>514.819.446</b>	<b>535.412.224</b>	<b>556.828.713</b>
Pessoal e Encargos Sociais	180.366.324	188.929.848	207.802.653	256.371.180	266.628.027	277.291.068	288.362.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.892	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.563.798	43.600.611	32.088.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.804.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.463
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.588.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>346.585.721</b>	<b>400.002.893</b>	<b>421.681.123</b>	<b>573.018.892</b>	<b>595.939.848</b>	<b>619.777.234</b>	<b>644.588.323</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>36.503.779</b>	<b>61.613.378</b>	<b>84.146.374</b>	<b>188.782</b>	<b>196.312</b>	<b>204.165</b>	<b>212.332</b>
---	-------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fator de crescimento real anual considerado: 1,04      1,04      1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (\*): 212.370      283.159      283.159      283.159

(\*): integralmente previstos no orçamento 2006

Valor resultante da estimativa de impacto Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 8918/06

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Jundiá, 4/5/2006  
José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 212

PROJETO DE LEI Nº 9.583

PROCESSO Nº 46.931

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

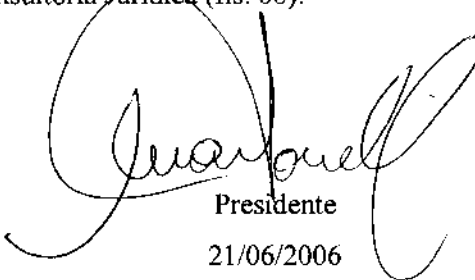




Proc. 46.931


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.583 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 212,  
da Consultoria Jurídica (fls. 08).

  
Presidente  
21/06/2006

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa  
21/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0055/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 212 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.583, de autoria do Prefeito Municipal que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa alterar o quantitativo dos cargos mencionados no art. 1º da presente propositura.

Analisando a planilha de fls. 06 temos que existe previsão para tais alterações dentro dos objetivos e metas constantes da LDO tendo em vista que o gasto com pessoal previsto para o presente exercício é da ordem de 43,3%

Dentro da Estimativa de Impacto anexa ao Projeto de Lei (fls. 07) observamos que existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem dispendidos com o aumento do quantitativo dos referidos cargos para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três.

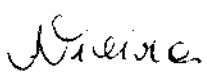
Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de junho de 2006.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 428**

**PROJETO DE LEI Nº 9.583**

**PROCESSO Nº 46.931**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2006, (fls. 10) em suma, que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo dos cargos públicos conforme relação inserta no art. 1º do projeto; 2) a planilha de fls. 6 aponta que existe previsão para tais alterações dentro dos objetivos e metas constantes da LDO, tendo em vista que o gasto com pessoal previsto para o presente exercício é da ordem de 43,3%; 3) dentro da estimativa de impacto (fls. 7) há previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem despendidos com o aumento do quantitativo para o presente exercício financeiro, bem como pra os próximos três; 4) que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do art. 2º do projeto; e 5) que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar os quantitativos dos cargos de Orientador Social, Assistente Social e Psicólogo integrantes da estrutura da Administração, a fim de assegurar o atendimento aos munícipes junto ao Centro de Referência Social, Departamento da Criança e do Adolescente e Departamento



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

### OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 2006.

*Rosana Yoshimura*  
Rosana Yoshimura do Amaral  
Estagiária OAB/SP 151.120-E

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.101	P.Da Pós	Dra.Silvana		25/07/06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.583/2006. -

....

RELATORA - Ver.Dra.Silvana Cássia R. Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que cria cargos na estrutura Geral da Prefeitura: três de Orientador Social - 02 de Assistente Social - e mais 01, de psicólogo.

O projeto veio inclusive munido de uma análise desses cargos, onde esses cargos exercerão suas atividades junto às crianças e adolescentes, em situações de risco social, prestando serviços ao Abrigo Casa Sol, que atende mulheres vítimas de violências. - O projeto é legal. É constitucional, e eu sou favorável à tramitação do projeto.

Sera.PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora.

A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado?

Vereadora Marilena Negro, membro da C.J.R., tem a palavra.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SE. 14a.	1.102	P. Da Pós	Ver. MARILENA		250706

Vereadora Marilena Ferdiz Negro

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.583, do senhor Prefeito Municipal, criando cargos de Orientador Social, Assistente Social e Psicólogo. -

Da mesma forma como nos posicionamos anteriormente, somos contrários à tramitação do projeto, tecnicamente não compatíveis com o formato que tem sido encaminhado pela Administração Pública, e também pelo fato de colidir com outras matérias, inclusive aqui nesta Casa, senhora Presidente.

Então, voto o contrário, e peço que a senhora ouça os demais membros desta Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Com parecer contrário da vereadora Marilena Negro, e favorável da Relatora, Presidente, Dra. Silvana, a Presidência consulta o vereador Pastor Roberto Conde, representando o ver. Adilson, ausente: O senhor acompanha o Relator que foi favorável ou o voto contrário? Acompanha a Relatora, dra. Silvana. - Ver. Dr. Cláudio Miranda? Na sua ausência, vereador Julião? Acompanha o Relator. Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, ver. Val? - Acompanha o Relator.

\*

Quatro votos favoráveis e um voto contrário.

Aprovado o Parecer favorável da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SÉ. 14a.	1.104	P.Da Pós	Ver. JULIÃO		25/07/06

Parecer da Comissão de Economia, Finanças  
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.583.

.....

Relator - Ver. Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.583, do sr.Prefeito Municipal,  
que cria,na Prefeitura Municipal, os cargos que especifica.

E no caso, senhora Presidente, o que cabe à Co-  
missão de Economia e Finanças e Orçamentos, desta Casa, a  
relatar é se o projeto atende ou não os pleitos pela legali-  
dade e pela sequência da L.R.F. - E o presente projeto vem,  
após exarado o parecer por parte da CJR, pela sua legalidade,  
também vem amparado pelo Parecer n. 55, de 2006, da nossa Di-  
retoria Financeira, dizendo que ele contempla totalmente o  
que prega a Lei Federal, 101, de 2000, que é a L.R.F., portan-  
to o nosso parecer é favorável que continue o andamento desse  
projeto e pedimos a V.Exa. que consulte os demais membros da  
Com. de Economia, Finanças e Orçamentos.

Senhora PRESIDENTE - Com o parecer favorável do  
Relator, a Presidência consulta o ver.Gerson Sartori? Na sua  
ausência a vereadora Marilena Negro? Contrária ao parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.105	P.Da Pós	Sra.Presidente		250706

(Parecer da CEFO - PL 9.583).

Vereador Marcelo Gastaldo? Acompanha o Relator.

Vereador Doca? - Acompanha o relator.

Vereador Pastor Roberto Conde? Também acompanha o

Relator.

Quatro votos favoráveis e um voto contrário.

Aprovado o parecer favorável da CEFO.

.....





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a	1.107	P.Da Pós	Ver. MARCELO		250706

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho - Projeto de Lei n. 9.583.

....

Relator - Vereador Marcelo R. Gastaldo

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Agradeço pela nossa indicação, pelo Presidente da nossa Comissão. Respondendo pela C.A.T., mais uma vez sabemos da necessidade de se ter um Plano de Cargos e Carreiras, mas sabemos também da necessidade de se ter esses funcionários nas funções constantes do projeto de lei.

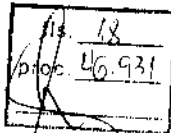
Acompanhado dos pareceres da C.Jurídica bem como a Diretoria Financeira, somos favoráveis à aprovação do projeto, e peço sejam consultados os demais membros da C.A.T.

Senhora PRESIDENTE

Parecer avorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado - Não houve manifestação. - Consultamos o ver.Pastor Roberto Conde? Acompanha o parecer do Relator. Vereador Doca? Acompanha o parecer. - Ver. Carlão Kubitzza? Contrário ao parecer. - Ver.Luiz Fernando Machado? Na sua ausência, vereador Tico? Acompanha o parecer. - Quatro votos favoráveis ao Relator, e um voto contrário. Aprovado o parecer da CAT.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 625/2006  
proc. 46.931

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.583** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 242/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

19  
46.931

PROJETO DE LEI Nº. 9.583

PROCESSO Nº. 46.931

OFÍCIO PR Nº. 625/2006

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

*Christiane S.*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/06

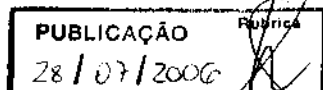
**Diretora Legislativa**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

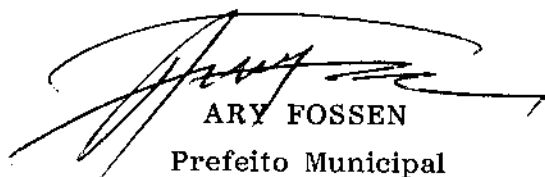
fls. 20  
proc. 46.931

proc. 46.931



G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 9.583**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

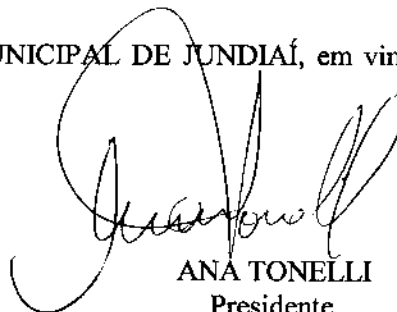
Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criadas pelas Leis nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, e nº. 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis nº. 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; nº. 3.219, de 14 de julho de 1988; nº. 3.488, de 07 de dezembro de 1989; nº. 3.939, de 29 de maio de 1992; nº. 4.359, de 30 de maio de 1994; nº. 4.811, de 13 de junho de 1996; nº. 4.834, de 22 de agosto de 1996; nº. 5.334, de 26 de novembro de 1999; nº. 5.801, de 07 de maio de 2002; e nº. 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº. 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).



ANA TONELLI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 24  
proc. 46.934

**OF. GP.L. n.º 302/2006**

CÂMARA M. JUNDIAÍ - PROTOCOLO 37 30 JUL/06 17:19 047253

**Processo n.º 8.916-4/2006**

**Jundiaí, 26 de julho de 2006.**

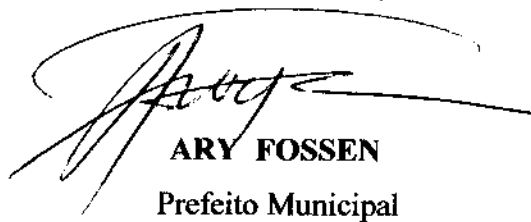
**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Jundiaí, 26 de julho de 2006  
PRESIDENTE  
01/03/2006

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.583, bem como cópia da Lei n.º 6.723, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.723, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criados pelas Leis n.º 3.067, de 10 de junho de 1987 e n.º 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, n.º 3.219, de 14 de julho de 1988, n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989, n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, n.º 4.359, de 30 de maio de 1994, n.º 4.811, de 13 de junho de 1996, n.º 4.834, de 22 de agosto de 1996, n.º 5.334, de 26 de novembro de 1999, n.º 5.801, de 07 de maio de 2002, e n.º 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação n.º 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 23  
Proc. 46.931

PUBLICAÇÃO Rúbrica  
28 / 07 / 2006

**LEI N.º 6.723, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criados pelas Leis n.º 3.067, de 10 de junho de 1987 e n.º 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, n.º 3.219, de 14 de julho de 1988, n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989, n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, n.º 4.359, de 30 de maio de 1994, n.º 4.811, de 13 de junho de 1996, n.º 4.834, de 22 de agosto de 1996, n.º 5.334, de 26 de novembro de

1999, n.º 5.801, de 07 de maio de 2002, e n.º 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação n.º 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos